

RESOLUÇÃO CG – Nº 001/2016

Normas para Elaboração de Pareceres de Relatórios Periódicos de Atividades de Docentes (RPA)

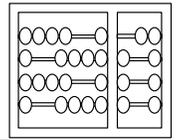
Artigo 1º – Na elaboração de pareceres de RPA, a CG levará em consideração os seguintes itens:

(1) O docente ministrou disciplinas de graduação satisfazendo os seguintes critérios:

- I – Ministrou disciplinas regularmente e compatíveis com seu regime de trabalho;
- II – Enviou para a secretaria de graduação o Plano de Desenvolvimento da Disciplina (PDD) para fins de aprovação pela Coordenação de Curso (conforme § 3º do Artigo 13 do Regimento Geral de Graduação) até uma semana antes do início do período de Alteração de Matrícula e, após aprovado, apresentou este aos alunos na primeira semana de aula.
- III – Divulgou os resultados de cada avaliação até 45 dias após a aplicação da mesma, divulgou a média do semestre até a véspera do exame e divulgou a nota final até o último dia de entrada de médias e frequências, conforme Calendário de Graduação da Unicamp.
- IV – Entrou com as médias e frequências no sistema da DAC, até o último dia previsto para tal atividade, conforme Calendário de Graduação da Unicamp.
- V – Cumpriu a carga horária e o programa das disciplinas ministradas.
- VI – Entregou na Secretaria de Graduação os formulários de avaliação discente, devidamente preenchidos pelos alunos, até a data estabelecida a cada semestre.

(2) O docente foi bem avaliado na graduação satisfazendo um dos dois indicadores:

- I – Considerando as avaliações com dados da COMVEST, o docente obteve média maior ou igual a 0,85 no período correspondente ao seu RPA.
- II – O docente foi professor homenageado ou paraninfo ou patrono de turma no período.



(3) O docente orientou trabalhos de iniciação científica, ou projetos de final de curso, ou orientou alunos de graduação em disciplinas de estudo dirigido.

(4) O docente realizou outras atividades relevantes de graduação e devidamente mencionadas em seu RPA.

Artigo 2º – No parecer deverá constar uma descrição resumida das atividades do docente na graduação.

Artigo 3º – Caso o docente não satisfaça o item (1) do Artigo 1º, o docente será notificado pela Comissão de Graduação.

Artigo 4º – O relatório de um docente será classificado conforme as seguintes distribuições:

(1) O RPA será classificado como "insatisfatório" caso o docente não tenha satisfeito o item (1) do Artigo 1º duas ou mais vezes no período a que se refere o RPA.

(2) O RPA será classificado como "satisfatório" caso o docente tenha satisfeito apenas o item (1) do Artigo 1º ou não tenha satisfeito este item uma única vez no período a que se refere o RPA.

(3) O RPA será classificado como "bom" caso o docente tenha satisfeito o item (1) e pelo menos mais um item dentre aqueles listados no Artigo 1º.

(4) O RPA será classificado como "muito bom" caso o docente tenha satisfeito o item (1) e pelo menos mais dois itens dentre aqueles listados no Artigo 1º.

Artigo 5º – A CG recomendará aprovação do relatório caso este seja classificado como “satisfatório”, “bom” ou “muito bom”.